

 **Brazilio Bacellar,
Shirai** ADVOGADOS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR



S HERMANN LTDA. (REQUERENTE)

Autos nº. 0000264-67.2024.8.16.0062 - 4ª Vara Cível e
Empresarial Regional da Comarca de Cascavel - Estado
do Paraná.





ÍNDICE



1. INTRODUÇÃO

3



2. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LREF

4



3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LREF

5



4. CONCLUSÃO DO LAUDO

6



5. EQUIPE TÉCNICA

7





1. INTRODUÇÃO

3

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial (autos n.º 0000264-67.2024.8.16.0062), formulado pela empresa **S HERMANN LTDA. (SUPERMERCADO BOA VISTA)**, inscrita no CNPJ n.º 37.220.300/0001-96, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel – PR.

Por meio da r. decisão proferida no mov. 40.1 dos autos supracitados, foi determinada a realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento da empresa Requerente, bem como perícia preliminar com análise formal dos documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

A Perita apresentou seu Laudo de Constatação Prévia (mov. 44.2), no qual constatou o “*efetivo funcionamento da empresa*” vide páginas 7 a 11). Além disso, a Perita ressaltou que os requisitos estabelecidos pelo art. 48 e 51 da LRF foram parcialmente cumpridos pela Requerente - cfr. fl. 31 do laudo acima mencionado.

Não obstante isso, a Perita colacionou, ainda que de maneira prévia e provisória, os *checklists* sobre o preenchimento dos requisitos para deferimento do processamento da RJ – vide quadros de fls. 14 e 15 do laudo de mov. 44.2.

Ato contínuo, através da petição de mov. 52.1. A Requerente emendou à inicial para trazer aos autos os documentos que, na sua ótica, comprovariam que os requisitos em questão teriam sido preenchidos.

Diante da documentação apresentada pela Requerente, este D. Juízo determinou a manifestação desta Perita (mov. 60.1)

Assim sendo, e considerando os novos documentos apresentados pela Requerente (mov. 52), complementa-se o laudo pericial de mov. 44.2, nos termos que seguem.





2. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 e 51 DA LRF

Conforme apontado no tópico 1 acima, a Requerente, quando do ajuizamento do presente pedido de RJ, não cumpriu integralmente os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF.

complementar acostada aos autos (mov. 52), é possível apresentar o *checklist* atualizado sobre o preenchimento dos requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LRF.

Não obstante isso, e diante da documentação

Incisos do art. 48, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)	Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	mov. 21.2	Cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 1.31	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 1.31	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 1.31	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	-	Não Cumprido

* Quadro explicativo do item que não foi cumprido:

IV	Não apresentou certidão negativa.
----	-----------------------------------





3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF

Inscisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)	Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Mov. 1.1 (pg. 7 a 11)	Cumprido
II	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantado especialmente para instruir o pedido de RJ	DRE 2024: Mov. 52.2 (pg. 5.315)	Parcialmente Cumprido
II – “a”	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2020: Mov. 1.34 (pg 304/306); 1.35 (pg. 312/313); 1.38 (pg. 1.227/1.229) e 1.39 (pg 1.235/1.236) 2021: Mov. 1.33 (pg 291/292); 1.36 (pg 1.203/1.204) e 1.37 (pg 1.214/1.215) 2022: Mov. 21.8 (pg 1.376 /1.377) 2023: Mov. 21.9 (pg 1.378/1.379)	Cumprido
II – “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2020: Mov. 1.34 (pg 307); 1.35 (pg 314); 1.38 (pg. 1.230) e 1.39 (pg 1.237) 2021: Mov. 1.33 (pg 292); 1.36 (1.205) e 1.37 (pg 1.216) 2022: Mov. 21.10 e 11 (pg 1.380 a 1.382) 2023: Mov. 21.12 (pg 1.383/ 1.384)	Cumprido
II – “c”	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	DRE 2024: Mov. 52.2 (pg. 5.315)	Cumprido
II – “d”	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	-	Não Cumprido
II – “e”	Descrição das sociedades de grupo societário	-	n/a
III	Relação nominal completa dos credores	Mov. 1.30 (pg. 280 a 286)	Cumprido
IV	Relação integral dos empregados	-	Não cumprido
V	Ata constitutivo atualizado	Mov. 21.3 a 6 (pg 1.291 a 1.320)	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	Mov. 29.2 (pg 4.399/4.409)	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Mov. 1.26 (pg. 261 a 264) - Banco do Brasil - fev/2024 Mov. 1.27 (pg. 265 a 272) - Santander - dez/2023 Mov. 1.29 (pg. 277 a 279) - Itaú - dez/2023 Mov. 29.4 / 10 (pg. 4.414 a 5.085) - SICOOB - 01 a 06/2024 Mov. 29.11 e 12 (pg 5.086/5.091) - Banco do Brasil - dez/2023 a fev/2024 Mov. 29.15 e 16 (pg. 5.096/5.099) - Santander - mar/2024 a 05/jun/2024 Mov. 29.17 e 18 (pg. 5.100/5.105) - Itaú 03/2024 a 06/2024 Mov. 29.20 (pg. 5.115/ 5.118) - Banco do Brasil - 01/2024 Mov. 29.21 (pg. 5.119/5.211) - SICOOB - 01/2024	Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Mov. 25.14 a 16 (pg. 4.386 / 4.392)	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Mov. 29.19 (pg. 5.106/5.114)	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal: Mov. 52.11 (pg. 5.325/5.326) Estadual: Mov. 52.10 (pg. 5.324) Municipal: Mov. 52.7 e 52.9 (pg. 5.321 e 5.323) FGTS: Mov. 52.8 (pg. 5.322)	Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	mov. 1.40 (pg. 1.238/1.239) e Mov. 52.12 (pg. 5.327)	Parcialmente Cumprido

* Quadro explicativo dos itens que não foram cumpridos:	
II	Não foi apresentado o balancete referente ao mês de janeiro de 2024, o qual deveria ter sido elaborado especialmente para fins de instrução do pedido de Recuperação Judicial.
II – “d”	Não foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa e suas respectivas projeções. Embora tenha sido juntada a Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”) referente aos anos de 2026 e 2027, tal documento não supre a exigência legal, por não se tratar de fluxo de caixa projetado, conforme requerido pelo art. 51, II, “d”, da Lei n.º 11.101/2005.
IV	Não foi apresentado o resumo da folha de pagamento nem relatório do e-Social que comprove a existência, a quantidade ou a ausência de empregados registrados. No mov. 29.1 (p. 4.399), consta a informação de que a empresa terceiriza alguns setores e que os demais serviços são executados pela sócia e seus familiares. Contudo, tal alegação não é acompanhada de documentação comprobatória mínima exigida para o requisito em análise.
XI	No mov. 1.40 (pp. 1.238/1.239), constam apenas as notas fiscais relativas a um veículo e a um gerador fotovoltaico. Ainda, observa-se que, na relação de bens e nos balanços juntados aos autos, não consta no ativo imobilizado a totalidade dos bens indicados no pedido de reconhecimento de essencialidade, constando de forma discriminada apenas o veículo modelo Fiat Strada.





4. CONCLUSÃO DO LAUDO

Através do r. despacho de mov. 60.1, o MM. Juízo determinou a manifestação desta Perita, especificamente em relação a documentação apresentada pela Requerente ao mov. 52.

Assim, esta Perita, em complemento ao laudo anteriormente apresentado no mov. 44.2, apresenta a seguinte conclusão técnica:

- Embora a Requerente tenha juntado aos autos documentação complementar com o objetivo de atender aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF, o cumprimento dessas exigências ocorreu de forma parcial, conforme apontado nas fls. 4 e 5 acima.

Diante disso, esta Perita opina para que a Requerente seja intimada a apresentar os documentos faltantes.





5. CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar, Shirai A D V O G A D O S

Curitiba | PR
Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, CEP 80540-340
(41) 3352-8363

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Erik Koubik Jr.

ADVOGADO | OAB/PR 65.313
erik@bbsadvogados.com.br

Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/O-6
rita@bbsadvogados.com.br

Luis Guilherme Camargo

AUX. CONTÁBIL
luis.camargo@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO | OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Thayana Tenorio Macanhan

ADVOGADA | OAB/PR 96.380
thayana@bbsadvogados.com.br





Germano Parigot de Souza S. Diz

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO
germano@bbsadvogados.com.br




Brazilio
Bacellar,
Shirai
ADVOGADOS



 [bbs.advogados](https://www.instagram.com/bbs.advogados)
 [braziliobacellarshirai](https://www.facebook.com/braziliobacellarshirai)
 [bbsadvogados](https://www.linkedin.com/company/bbsadvogados)
 [bbsadvogados.com.br](https://www.bbsadvogados.com.br)



adm.judicial@bbsadvogados.com.br
+55 41 3352-8363



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HM 2P7FU HBBK4 TPD8B